



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

Este Edital estará disponível aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações e Portal: Bolsa Nacional de Contratações - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde será realizado o processo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Sistema de CFTV (Classe I, II e III) com fornecimento de peças para todos os prédios utilizados por este município, conforme especificações contidas neste edital e seus Anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$249.750,00 (*duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais*).

#### **PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:**

A partir das 15 horas do dia 29/05/2025

Até às 08h:00min do dia 12/06/2025.

#### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

As 08h10min do dia 12/06/2025 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - ITEM ÚNICO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### SUMÁRIO

|    |                                                                                   |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | DO OBJETO.....                                                                    | .. |
| 2  | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                        |    |
| 3  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....                                                 |    |
| 4  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE<br>HABILITAÇÃO.....               |    |
| 5  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                                 |    |
| 6  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E<br>FORMULAÇÃO DE LANCES..... |    |
| 7  | DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                        |    |
| 8  | DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                       |    |
| 9  | DOS RECURSOS.....                                                                 |    |
| 10 | DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.....                                                  |    |
| 11 | DA CONTRATAÇÃO.....                                                               |    |
| 12 | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                      |    |
| 13 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                       |    |
| 14 | ANEXOS.....                                                                       |    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Sistema de CFTV (Classe I, II e III) com fornecimento de peças para todos os prédios utilizados por este município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em único item (global).

#### 2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial [www.vazante.mg.gov.br](http://www.vazante.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica utilizada [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade > Vazante > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC >



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade >Vazante> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br) ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Osório Soares, 600, Independência, CEP: 38780-000 dirigidas a Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**3.1.2** - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.1.3** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.4** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.5** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**3.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** – A obtenção de benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3.7 - Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante; (quando aplicável)

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

### **6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R\$2,00 (dois reais).***

6.10 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

### **6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

6.12 - Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

6.21.5 - É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá a Pregoeira enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

6.22.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

6.22.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 05/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.2.1 - Habilitação jurídica**

a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b.3)** Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

**d)** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e as empresas criada no exercício em curso, deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.1) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

d.2) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (modelo anexo VI)

e) Os fornecedores enquadrados como microempreendedor individual, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

**JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

### **8.2.4 - Da Qualificação Técnica**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.

- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.

- *Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.*

8.2.4.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:**

**8.2.5.1** – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

**8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**8.3** - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**8.3.1** - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

**8.3.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.**

**8.3.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

**8.3.5** - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

**8.4** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4.1** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.5** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº 05/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inhabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte da Pregoeira, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a Pregoeira deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pela Pregoeira para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

**JUSTIFICATIVA:** Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira. **Em conjunto com Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2024.**

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/](http://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos a pregoeira encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

11.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação)

11.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 - a referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

11.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - fraudar a licitação.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 120, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 05/2024](#).

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/> e <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações.

## 14 – DOS ANEXOS

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Apêndice do Termo de Referência** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo II** - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**Anexo III** - Modelo de Declaração Unificada;

**Anexo IV** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo V** – Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo VI** - Modelo De Demonstrativo da Boa Situação Econômico-Financeira.

Vazante-MG, 28 de maio de 2025.

***RENATA CRISTINA CAIXETA/TAMARA TATIANE PEREIRA***

- Agente de Contratação/Pregoeira -

Portaria nº 234/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Sistema de CFTV (Classe I, II e III) com fornecimento de peças para todos os prédios utilizados por este município. Estes com atendimento de no máximo 06 horas de indisponibilidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

| SERVIÇO SISTEMA DE CFTV COM FORNECIMENTO DE PEÇAS |       |       |                                                                                                                                                                                   |              |               |
|---------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| ITEM                                              | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                         | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
| 1                                                 | 12    | MÊS   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV (CLASSE I, II E III) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODOS OS PRÉDIOS UTILIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO. | R\$20.812,50 | R\$249.750,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b><u>CLASSE I – DVR 04CH E ATÉ 04 CÂMERAS</u></b>  |
| SECRETARIA TURISMO                                  |
| QUADRA CIDADE NOVA II                               |
| QUADRA POLIESPORTIVA DA BIQUINHA                    |
| QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA OLÍMPIO JOSÉ DA SILVA |
| ACADEMIA DE SAUDE (a instalar)                      |
| UBS CENTRAL                                         |
| UBS SERRA DOURADA                                   |
| UBS VAZAMOR                                         |
| SALÃO VELÓRIO CLARO DE MINAS                        |
| COORDERNADORIA REGIONAL CLARO DE MINAS              |
| UBS CABELUDO                                        |
| UBS BAGRES                                          |
| CENTRO DE EVENTOS CLARO DE MINAS                    |
| UBS NOVO HORIZONTE                                  |
| <b>QUANTIDADE CLASSE I: 14 PRÉDIOS</b>              |
|                                                     |
| <b><u>CLASSE II DVR 08CH E ATÉ 08 CÂMERAS</u></b>   |
| CENTRO ADMINISTRATIVO VAZAMOR                       |
| CENTRO DE EVENTOS - DISTRITO DE VAZAMOR             |
| CAPELA VELÓRIO                                      |
| RODOVIARIA                                          |
| CASA DA CRIANÇA                                     |
| CONSELHO TUTELAR                                    |
| CRAS                                                |
| CENTRO CULTURAL                                     |
| ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES                            |
| CENTRO ADM BAGRES                                   |
| POSTO DE ATENDIMENTO CORREIOS                       |
| PRAÇA DOM ELIZEU (IGREJA)                           |
| VIVEIRO DE MUDAS/TORRE                              |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

|                                                |
|------------------------------------------------|
| PRAÇA (PAU DE OLEO- ADIÇÃO NOVA)               |
| PROINFÂNCIA                                    |
| CMEI ANA CAIXETA                               |
| E. M. CALDEIRA BRANT                           |
| CRECHE VAZANTE SUL                             |
| CMEI HENRIQUE CAIXETA                          |
| UES – CESU                                     |
| ESCOLA ANTERO CANDINHO                         |
| ESCOLA ANTERO CANDINHO ADM                     |
| CRECHE SERRA DOURADA                           |
| CENTRO EDUC. INFANTIL CLARO DE MINAS (CRECHE)  |
| ESCOLA M. EMILIO ALVES RIOS                    |
| ESCOLA M. NAIR MELO FRANCO                     |
| ESCOLA MUNICIPAL MARTINHO CAMPOS               |
| CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO                     |
| CMEI VICENTE SECUNDINO CLARO DE MINAS          |
| CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA                  |
| CMEI HENRIQUE PEREIRA                          |
| CMEI JAIRO ALVES                               |
| UBS VAZANTE SUL                                |
| UBS CIDADE NOVA II                             |
| UBS CLARO DE MINAS                             |
| FÁRMACIA POPULAR                               |
| PSF NOVA ESPERANÇA                             |
| EJA - CENTRO DE ENSINO (OBRAS)                 |
| SAMU                                           |
| CANIL                                          |
| LABORATORIO                                    |
| PONTO DE APOIO UBS – VAZAMOR                   |
| <b><u>QUANTIDADE CLASSE II: 42 PRÉDIOS</u></b> |
|                                                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b><u>CLASSE III DVR 16CH E ACIMA DE 08 CÂMERAS</u></b> |
| PREFEITURA MUNICIPAL SEDE                               |
| CAC                                                     |
| SEMOB                                                   |
| CENTRO DIA IDOSO (a instalar)                           |
| CREAS                                                   |
| VIVEIRO DE MUDAS                                        |
| CENTRO POLIESPORTIVO                                    |
| ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAZANTE                            |
| PRAÇA IZAUL MACHADO DINIZ (FEIRA- NOVA)                 |
| HOSPITAL MUNICIPAL                                      |
| HOSPITAL MUNICIPAL ADM                                  |
| POLICLÍNICA                                             |
| PONTO DE APOIO UBS – BAGRES                             |
| UNIDADE DE DESCARTAVEIS (LIXO RECICLAGEM) (a instalar)  |
| CEMITERIO                                               |
| HOSPITAL VETERINARIO                                    |
| <b><u>QUANTIDADE CLASSE III: 16 PRÉDIOS</u></b>         |

1.1- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **1.2 - Estimativas Do Valor Da Contratação**

O custo estimado total da contratação é de **R\$249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

### **1.3 - Vigência Contratual**

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.*

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1 - Os serviços demandados **não constam** no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2025, em razão da ausência de regulamentação específica no âmbito do Município. No entanto, a contratação está devidamente alinhada ao Orçamento Fiscal vigente, configurando-se como medida essencial para a continuidade das atividades das Secretarias envolvidas.

2.2 - A não inclusão no PCA decorre justamente da falta de normatização, o que torna a contratação ainda mais relevante, uma vez que seu objetivo é assegurar a legalidade e a conformidade orçamentária do processo de aquisição.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

*A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 - Sustentabilidade**

*Para alinhar a contratação da manutenção do Sistema de CFTV aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é essencial incorporar práticas que não só atendam aos requisitos técnicos, mas também minimizem impactos ambientais e promovam a responsabilidade social e econômica. Abaixo estão os requisitos:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

- **Eficiência Energética:** Usar equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, sem comprometer qualidade ou desempenho.
- **Gestão de Resíduos e Reciclabilidade:** Destinação adequada de resíduos, com políticas de reciclagem e eliminação ambientalmente correta de componentes danificados.
- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental nas peças fornecidas.
- **Transparência e Compromisso com a Sustentabilidade:** Demonstrar transparência nas práticas ambientais e sociais.
- **Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva Sustentável:** Garantir manutenção regular e eficiente para minimizar falhas.

### 4.2 - Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida a carta de solidariedade para este objeto.

### 4.3 - Subcontratação

*Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### 4.4 - Garantia da contratação

*Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

### 4.5 - Transição Contratual

*Não haverá transição contratual.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### 4.6 - Vistoria

É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.6.1 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.2 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.3 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 - Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - *Início da execução do serviço: imediato da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2 - Tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Contrato, Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos dos serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado;

5.1.3- Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

5.1.4. Caso a contratada não execute os serviços requisitados, no prazo contado do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

efetuar a execução, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.1.5. Entregar os serviços no prazo e formas ajustados; conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Vazante.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

5.1.8. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **5.2 - Local da prestação dos serviços**

Executar os serviços conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

### **5.3 - Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades de acordo com a manutenção que será realizada e promovendo sua substituição quando necessário.

### **5.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

*Atender a ordem de serviço efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas a partir da abertura da Ordem de Serviço (OS), seja por solicitação da equipe da sala de operações, seja por representante de setor público municipal. Cada atendimento deverá ser documentado por meio de relatório técnico contendo:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

- descrição do problema identificado;
- ações corretivas realizadas;
- peças substituídas (se houver);
- fotos do antes e depois do reparo;
- assinatura do técnico e do servidor responsável pelo local.

**Justificativa:** *Justifica-se a necessidade de atendimento em no máximo de 6 (seis) horas, por se tratar de um sistema que está instalado para garantir que os espaços sejam monitorados a fim de inibir possíveis atividades criminosas, por isso não pode ficar sem funcionar. Tais problemas podem acontecer após a manutenção preventiva se tornando necessário a manutenção corretiva também conhecida como manutenção reativa, ou seja, são reparos realizados nos equipamentos após terem apresentado falhas ou defeitos. Portanto esse serviço não é planejado e é emergencial o que gera a necessidade de uma intervenção quase de imediato para evitar uma descontinuidade na prestação do serviço aos munícipes. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)*

5.4.1 - Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

### 5.5 - Garantia da contratação

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos**

**6.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato:** *exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:*

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.*
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;*
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

*contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;*

- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;*
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;*
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;*
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;*
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e*
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.*

- **Orlando Caixeta Fialho** – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos; e-mail: [semobvazante0@gmail.com](mailto:semobvazante0@gmail.com); Telefone: 343813-9737
- **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodvalho** – Secretário Municipal de Saúde, Portaria 001/2025;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

e-mail: [saude@vazante.mg.gov.br](mailto:saude@vazante.mg.gov.br) ; Telefone: 343813-9720

• **Flávio Ademir de Melo** - Secretário Municipal de Administração, Portaria 006/2025; e-mail: [flaviomelo.flora@gmail.com](mailto:flaviomelo.flora@gmail.com) , celular: 343813-7003.

• **Edvan Fernando Borges Costa** - Secretário Municipal da Cultura e Turismo, Portaria 013/2025; e-mail: [culturavazante@gmail.com](mailto:culturavazante@gmail.com) , celular: 343813-7015.

• **Nilda Maria de oliveira e silva** - Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento, Portaria 016/2025; e-mail: [fazenda@vazante.mg.gov.br](mailto:fazenda@vazante.mg.gov.br) celular: 343813-9741

• **Cláudio Alves Pereira de Oliveira** - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Industrial e da Agropecuária, Portaria 023/2025; e-mail: [secdesenvolvimento.pmv@yahoo.com](mailto:secdesenvolvimento.pmv@yahoo.com) Telefone: 343813-7418

• **Isaul Fernando Diniz** – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Portaria 33/2025; e-mail: [isaulsecretariadoesporte@gmail.com](mailto:isaulsecretariadoesporte@gmail.com) , celular: 034- 3813- 7017

• **Edson Pereira Maia** - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Portaria 040/2025; e-mail: [pvmjuridico@outlook.com](mailto:pvmjuridico@outlook.com) , celular: 034 3813-7029;

• **Roberta Machado Guimarães** - Secretária Municipal da Educação, Portaria 79/2025; e-mail: [sme.vazante@gmail.com](mailto:sme.vazante@gmail.com); Telefone: 343813-9739

• **Eli dos Reis Custódio** – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, Portaria 206/2025; e-mail: [acaosocialvazante@yahoo.com.br](mailto:acaosocialvazante@yahoo.com.br) Telefone: 343813-7031

**6.7.2 - Compete ao fiscal do contrato:** *o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:*

*a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*

*b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

*c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*

*d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

*e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*

*f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*

*g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*

*h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;*

*i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.*

- **Cleuber Cortes Teodoro, Diretor de Divisão de Transportes; e-mail: [semobvazante@gmail.com](mailto:semobvazante@gmail.com); Telefone: 343813-9737**
- **Lilia Machado da Silva, Assistente Social, e-mail: [acaosocialvazante@yahoo.com.br](mailto:acaosocialvazante@yahoo.com.br); Telefone: 343813-7031**
- **Poliana Diniz Pimentel, Fiscal Meio Ambiente; Telefone: 343813-7029**
- **Rozilda Alves Pereira – Coordenadora Pedagógica, Portaria nº 065/2025 E-mail: [sme.vazante@gmail.com](mailto:sme.vazante@gmail.com); Telefone: 343813-9739**
- **Paulo Victor Gonçalves Rosa, Assistente Técnico Administrativo; E-mail: [controladoria@vazante.mg.gov.br](mailto:controladoria@vazante.mg.gov.br); Telefone: 34 3813-9743**
- **Vânia Maria Guimarães – Diretor de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Industrial; Portaria nº 116/2025; Email: [vania-mg@hotmail.com](mailto:vania-mg@hotmail.com); contato: 34 3813-7418**
- **Laís Monielle Corrêa de Melo – Coordenadora Atenção Primária; Portaria nº 065/2025; Email: [atencaoprimaria@vazante.mg.gov.br](mailto:atencaoprimaria@vazante.mg.gov.br); Telefone: 34 3813-7010**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

- **Jaciara Alves Rodrigues da Silva - Diretora de Divisão de Projetos Desportivos;**  
Email: [centroesportivovzt@hotmail.com](mailto:centroesportivovzt@hotmail.com)
- **Arislene Aparecida Oliveira – Diretora Divisão de Cultura; Portaria 087/2025; Email:**  
[culturavazante@gmail.com](mailto:culturavazante@gmail.com); **Telefone: 34 3813-7015**
- **Dalila de Fátima Andrade – Farmacêutica – Email:** [Dalila.correa@hotmail.com](mailto:Dalila.correa@hotmail.com) ;  
**Telefone: 34 3813-7013**

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

### 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto neste item*.

7.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 - Não produzir os resultados acordados.

7.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividades contratadas; ou

7.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

#### 7.2 - Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

7.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.5 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.9 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 119 de 2023).

7.2.10 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.11 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.12 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.6 - Liquidação**

*Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.*

7.6.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

*7.6.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

*7.6.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.6.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

*7.6.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

*7.6.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

*7.6.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

*7.6.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.*

### **7.7 - Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

*7.7.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC** de correção monetária.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### 7.8 - Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.2.1 - *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.8.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

### 8.3 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos pormenorizados em tópico específico do edital.

### 8.4 - Habilitação jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**a)** Cédula de identidade de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;

**b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**8.4.1** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b.3)** Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**c)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**d)** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e as empresas criada no exercício em curso, deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.1) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

d.2) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (modelo anexo VI)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e) Os fornecedores enquadrados como microempreendedor individual, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

**JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

### 8.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.
- *Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

*notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.*

8.7.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso;

8.7.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 8.8 - Declarações

a) Apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- II. Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- III. Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV. Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;
- V. O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

8.9 – **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006**, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

### 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.30.00.04.122.0402.2013.33903000

FICHA 79

- 02.30.00.04.122.0402.2013.33903900

FICHA 80

Fonte: 1.500.000.0000

- 02.70.01.12.122.0402.2085.33903000

FICHA 509

- 02.70.01.12.122.0402.2085.33903900

FICHA 512

Fonte: 1.500.000.0000

- 02.60.01.10.122.1001.2040.33903000

FICHA 246

- 02.60.01.10.122.1001.2040.33903900

FICHA 249



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**Fonte: 1.500.000.0000**

9.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

*Vazante, 27 de maio de 2025.*

***Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Nilda Maria de Oliveira e Silva***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento*

***Edyvan Fernando Borges Costa***

*Secretaria Municipal da Cultura e Turismo*

***Orlando Caixeta Fialho***

*Secretaria Municipal Infraestruturas, Obras e Serviços Urbanos*

***Flávio Ademir de Melo***

*Secretaria Municipal de Administração*

***Isaul Fernando Diniz***

*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*

***Eli dos Reis Custódio***

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho*

***Roberta Machado Guimarães***

*Secretaria Municipal de Educação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

**Cláudio Alves Pereira de Oliveira**

*Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Industrial e da Agropecuária*

**Edson Pereira Maia**

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

**Prefeito Municipal**

**Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra**

**APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(conforme artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 58/2022)**

**Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E DA AGRICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO.**

**Responsável pela elaboração: Mara Cristina Vaz de Melo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

***Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Sistema de CFTV (Classe I, II e III) com fornecimento de peças para todos os prédios utilizados por este município. Estes com atendimento de no máximo 06 horas de indisponibilidade.***

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação se evidencia na **manutenção contínua e adequada do Sistema de CFTV**, portanto, **é imperativo contar com uma empresa especializada para assegurar a funcionalidade e a integridade do sistema**. A contratação de uma empresa especializada em manutenção do Sistema de CFTV, com fornecimento de peças, é essencial para garantir segurança, eficiência e proteção dos bens públicos, alinhada ao planejamento estratégico do município. Ela assegura o monitoramento contínuo dos prédios, prevenindo furtos e danos, contribuindo para a eficiência operacional ao evitar falhas e custos emergenciais, protegendo o patrimônio público ao manter a qualidade do sistema. Além disso, garante conformidade com normas técnicas e legais, oferecendo soluções sustentáveis de longo prazo e acompanhando a expansão do município, atendendo à crescente demanda por segurança nas novas instalações.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os serviços demandados **não constam** no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2025, em razão da ausência de regulamentação específica no âmbito do Município. No entanto, a contratação está devidamente alinhada ao Orçamento Fiscal vigente, configurando-se como medida essencial para a continuidade das atividades das Secretarias envolvidas.

A não inclusão no PCA decorre justamente da falta de normatização, o que torna a contratação ainda mais relevante, uma vez que seu objetivo é assegurar a legalidade e a conformidade orçamentária do processo de aquisição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - A contratada deve estar ciente da **necessidade e obrigatoriedade da realização de vistorias técnicas** periódicas, a ser realizada pelas partes envolvidas, para assegurar que os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações contratuais e para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e o cumprimento das normas exigidas.

3.3 - Dado que se trata de um **serviço de monitoramento contínuo**, a prestação de serviço deverá ser realizada **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sem interrupções, para garantir a eficácia e o cumprimento das necessidades de monitoramento e acompanhamento das atividades da Secretaria.

3.4 - Executar, obrigatoriamente, visitas técnicas mensais à todas unidades municipais contempladas no contrato, com a finalidade de realizar a manutenção preventiva do sistema de CFTV, assegurando seu funcionamento pleno. A cada visita, deverá ser emitido relatório técnico (checklist) contendo:

- descrição dos testes realizados,
- registro fotográfico dos equipamentos vistoriados,
- apontamento de irregularidades detectadas,
- assinatura do responsável do local e do técnico da contratada.

3.5 - Implantação de uma sala de operações climatizada, equipada com sistema de monitoramento por câmeras e exibição das imagens em monitores de TV, abrangendo todos os prédios localizados no município.

3.6 - Atender a todos os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas a partir da abertura da Ordem de Serviço (OS), seja por solicitação da equipe da sala de operações, seja por representante de setor público municipal. Cada atendimento deverá ser documentado por meio de relatório técnico contendo:

- ✓ descrição do problema identificado;
- ✓ ações corretivas realizadas;
- ✓ peças substituídas (se houver);
- ✓ fotos do antes e depois do reparo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

✓ assinatura do técnico e do servidor responsável pelo local.

3.7 - Fornecer, sem custos adicionais, todas as peças e materiais necessários para a execução dos serviços preventivos e corretivos, garantindo a compatibilidade com os equipamentos instalados. Nenhum custo extra será aceito fora do valor global mensal contratado. Em caso de substituição de componentes, a contratada deverá utilizar equipamentos com especificações técnicas iguais ou superiores às existentes, respeitando compatibilidade com o sistema instalado.

3.8 - A contratada deverá realizar, quando solicitado, ajustes e adequações técnicas nos sistemas de CFTV já existentes, como remanejamento de câmeras, realocação de equipamentos, substituição de cabeamento danificado, ou reconfiguração do sistema, sem custos adicionais ao contrato.

3.9 - A contratada deverá contar com equipe técnica composta por profissionais habilitados, com experiência comprovada em sistemas de CFTV.

3.10 - Todos os serviços executados deverão ser registrados e arquivados em relatórios padronizados, permitindo total rastreabilidade das manutenções realizadas. Os documentos deverão ficar à disposição da Administração Municipal sempre que solicitados, inclusive para fins de fiscalização.

3.11 - A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de segurança eletrônica (CFTV), bem como as boas práticas de instalação, manutenção e operação recomendadas por órgãos reguladores, fabricantes e entidades do setor. A contratada deverá garantir:

- A segurança e integridade dos dados e imagens captadas, respeitando as normas de proteção de dados pessoais;
- A adoção de procedimentos seguros durante as atividades de manutenção e instalação, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- A utilização de materiais e equipamentos compatíveis com os sistemas existentes, seguindo as orientações técnicas dos respectivos fabricantes;
- A qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, com conhecimento das práticas e padrões reconhecidos no mercado de segurança eletrônica.

3.12 - Disposição de um funcionário da CONTRATADA, dentro da sala de operações de monitoramento em horário administrativo apto para captura de imagens a qualquer momento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

que seja feita a solicitação, e também dispostas ainda no local para solicitações presencialmente pelos chefes de setores.

3.13 - Instalação completa de novos sistemas de CFTV de qualquer novo prédio ou repartição pública, incluindo alterações do sistema de CFTV de endereços ou afins dentro do município, fornecendo todos os materiais e peças sem ônus acrescentados ao contratado mensal.

3.14 - Execução de manutenção corretiva independente da vistoria mensal, esta deve ser atendida em até 06 (seis) horas, seja de caráter informativo do operador diário da sala de operações abrindo sempre uma OS, ou por chamado pelo representante do setor a ser atendido, assegurando a plena funcionalidade de cada sistema de CFTV, este também deve conter um relatório (manutenção corretiva) preenchido, com fotos e assinado por seu representante de cada setor.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para resolução do problema serão necessárias as seguintes contratações com as quantidades descritas abaixo:

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                         |
|------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 12    | MÊS   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV (CLASSE I, II E III) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODOS OS PRÉDIOS UTILIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO. |

#### SERVIÇO SISTEMA DE CFTV COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

##### CLASSE I – DVR 04CH E ATÉ 04 CÂMERAS

SECRETARIA TURISMO

QUADRA CIDADE NOVA II

QUADRA POLIESPORTIVA DA BIQUINHA

QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA OLÍMPIO JOSÉ DA SILVA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

|                                        |
|----------------------------------------|
| ACADEMIA DE SAUDE (a instalar)         |
| UBS CENTRAL                            |
| UBS SERRA DOURADA                      |
| UBS VAZAMOR                            |
| SALÃO VELÓRIO CLARO DE MINAS           |
| COORDERNADORIA REGIOANL CLARO DE MINAS |
| UBS CABELUDO                           |
| UBS BAGRES                             |
| CENTRO DE EVENTOS CLARO DE MINAS       |
| UBS NOVO HORIZONTE                     |
| <b>QUANTIDADE CLASSE I: 14 PRÉDIOS</b> |

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b><u>CLASSE II DVR 08CH E ATÉ 08 CÂMERAS</u></b> |
| <b>CENTRO ADMINISTRATIVO VAZAMOR</b>              |
| CENTRO DE EVENTOS - DISTRITO DE VAZAMOR           |
| CAPELA VELÓRIO                                    |
| RODOVIARIA                                        |
| CASA DA CRIANÇA                                   |
| CONSELHO TUTELAR                                  |
| CRAS                                              |
| CENTRO CULTURAL                                   |
| ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES                          |
| CENTRO ADM BAGRES                                 |
| POSTO DE ATENDIMENTO CORREIOS                     |
| PRAÇA DOM ELIZEU (IGREJA)                         |
| VIVEIRO DE MUDAS/TORRE                            |
| PRAÇA (PAU DE OLEO- ADIÇÃO NOVA)                  |
| PROINFÂNCIA                                       |
| CMEI ANA CAIXETA                                  |
| E. M. CALDEIRA BRANT                              |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

|                                                |
|------------------------------------------------|
| CRECHE VAZANTE SUL                             |
| CMEI HENRIQUE CAIXETA                          |
| UES – CESU                                     |
| ESCOLA ANTERO CANDINHO                         |
| ESCOLA ANTERO CANDINHO ADM                     |
| CRECHE SERRA DOURADA                           |
| CENTRO EDUC. INFANTIL CLARO DE MINAS (CRECHE)  |
| ESCOLA M. EMILIO ALVES RIOS                    |
| ESCOLA M. NAIR MELO FRANCO                     |
| ESCOLA MUNICIPAL MARTINHO CAMPOS               |
| CMEI CAMILO JOSÉ RODOVALHO                     |
| CMEI VICENTE SECUNDINO CLARO DE MINAS          |
| CMEI ALEXANDRE ALVES FERREIRA                  |
| CMEI HENRIQUE PEREIRA                          |
| CMEI JAIRO ALVES                               |
| UBS VAZANTE SUL                                |
| UBS CIDADE NOVA II                             |
| UBS CLARO DE MINAS                             |
| FÁRMACIA POPULAR                               |
| PSF NOVA ESPERANÇA                             |
| EJA - CENTRO DE ENSINO (OBRAS)                 |
| SAMU                                           |
| CANIL                                          |
| LABORATORIO                                    |
| PONTO DE APOIO UBS – VAZAMOR                   |
| <b><u>QUANTIDADE CLASSE II: 42 PRÉDIOS</u></b> |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b><u>CLASSE III DVR 16CH E ACIMA DE 08 CÂMERAS</u></b> |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL SEDE</b>                        |
| CAC                                                     |
| SEMOB                                                   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| CENTRO DIA IDOSO (a instalar)                          |
| CREAS                                                  |
| VIVEIRO DE MUDAS                                       |
| CENTRO POLIESPORTIVO                                   |
| ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAZANTE                           |
| PRAÇA IZAUL MCHADO DINIZ (FEIRA- NOVA)                 |
| HOSPITAL MUNICIPAL                                     |
| HOSPITAL MUNICIPAL ADM                                 |
| POLICLÍNICA                                            |
| PONTO DE APOIO UBS – BAGRES                            |
| UNIDADE DE DESCARTAVEIS (LIXO RECICLAGEM) (a instalar) |
| CEMITERIO                                              |
| HOSPITAL VETERINARIO                                   |
| <b><u>QUANTIDADE CLASSE III: 16 PRÉDIOS</u></b>        |

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no levantamento realizado no mercado, foi realizada uma análise das alternativas de soluções disponíveis para atender às necessidades da contratação. Após pesquisa detalhada e avaliação das opções, foram identificadas as soluções mais adequadas para a contratação da empresa especializada na manutenção do Sistema de CFTV, além da análise de preços, condições de fornecimento de serviços e peças, e a qualidade dos serviços demandados das secretarias no município de Vazante – MG.

**Solução 1:** Designar um servidor capacitado para a execução do serviço e monitoramento, além de realizar a aquisição dos equipamentos e peças necessárias, garantindo a operação contínua e a manutenção adequada do sistema.

**Solução 2:** Contratar uma empresa especializada e capacitada para realizar a manutenção e o monitoramento dos equipamentos, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao longo do tempo.

O estudo indicou que a **Solução 2**, que consiste na contratação de uma empresa especializada, é a melhor alternativa para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

operacionais do município, em conformidade com as exigências legais e técnicas. Dada a natureza do objeto da contratação, esta abordagem se mostra a mais adequada, pois permitirá contratar uma empresa altamente capacitada para executar a manutenção preventiva e o monitoramento contínuo dos equipamentos, assegurando, assim, não apenas a eficiência operacional, mas também a qualidade dos serviços ao longo do tempo.

### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Foi realizado o levantamento prévio de custos para a presente contratação, e concluiu-se que os valores apresentados no balizamento de preços estão compatíveis com a realidade de mercado, atendendo plenamente aos dispositivos legais aplicáveis.

As cotações foram obtidas conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal vigente, bem como base na última contratação realizada por este órgão.

A pesquisa de preços foi realizada junto à JL Serviços, Instalação e Manutenção, Alpha Service, William Tavares da Silva e Wender Santana da Silva, adotando-se como critério a MÉDIA dos valores obtidos nas referidas fontes.

**Justificativa para a cotação direta com fornecedores:** O serviço de manutenção não pode ser padronizado devido às suas características específicas, que variam de acordo com o tipo, a quantidade e o estado dos equipamentos a serem mantidos. Cada situação de manutenção demanda uma análise individualizada, considerando a possibilidade de avarias imprevistas, a complexidade das intervenções necessárias e a necessidade de peças ou componentes específicos, o que torna inviável a padronização dos custos. Dessa forma, a cotação direta com fornecedores permite uma abordagem mais precisa e ajustada às particularidades de cada caso, garantindo a adequação dos serviços prestados e a eficiência na execução das manutenções.

O método aplicado foi: a média dos valores obtidos na pesquisa de preços oriunda de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º do Decreto nº 06, 08 de janeiro de 2024, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Justificativa para a metodologia adotada: A utilização do preço médio é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

Verificou-se que o valor estimado para a referida contratação é de: **R\$ 20.812,50 (vinte mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) mensal**, totalizando **R\$249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) anual**.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de uma empresa especializada** para a execução de serviços e **manutenção preventiva e corretiva**, evitando falhas no Sistema de **CFTV** (Classe I, II e III), com **fornecimento de peças** necessárias para a reposição de componentes do sistema, sem quaisquer custos adicionais para o município e sem interrupção na prestação de serviços, para todos os prédios sob responsabilidade da Administração Municipal.

O principal objetivo é garantir a **funcionalidade contínua** e a plena operação do sistema de Segurança, mantendo todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e garantindo atendimento imediato em caso de falhas. O prazo máximo para a resolução de qualquer defeito, falha ou indisponibilidade técnica será de até **6 (seis) horas**, a contar da abertura da solicitação, de forma a evitar prejuízos à segurança e ao monitoramento dos prédios públicos.

A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica compatível com o escopo dos serviços, garantindo a **qualidade, a confiabilidade e a eficiência** na execução das atividades. A contratação atende às necessidades operacionais do município, promovendo uma **gestão mais eficaz** e a **preservação da segurança pública** nas unidades monitoradas pelo Sistema de CFTV. A escolha por uma empresa especializada visa garantir que o serviço seja prestado com alto padrão técnico, atendendo aos requisitos estabelecidos pela **Lei 14.133/2021** e outras normativas aplicáveis, proporcionando um serviço de alta qualidade, com **eficiência operacional e custos controlados**.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No levantamento de mercado, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto do serviço é indivisível. Além disso, a execução parcelada não se revela viável para assegurar a eficiência e o aproveitamento adequado dos recursos. A escolha por uma contratação única e integral tem como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua, respeitando a economia de escala, a qualidade do serviço e o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem comprometer o aproveitamento total dos recursos disponíveis no mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a **manutenção preventiva e corretiva do Sistema de CFTV (Classes I, II e III)**, com fornecimento de peças para todos os prédios municipais, visa garantir a **manutenção adequada**, a **funcionalidade contínua** e a **segurança do sistema**, assegurando que todos os equipamentos estejam sempre operando em pleno funcionamento. A seguir, detalhamos os **resultados pretendidos** com esta contratação:

- **Funcionamento Contínuo do Sistema de CFTV:** Garantir que o sistema de CFTV funcione sem interrupções, com atendimento em até 6 horas em caso de falhas, assegurando a segurança constante dos prédios municipais.
- **Aumento da Vida Útil dos Equipamentos:** A manutenção preventiva regular prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando a substituição precoce e a redução de custos com reparos emergenciais.
- **Redução de Custos Emergenciais:** A manutenção contínua previne falhas inesperadas e custos extras com reparos, mantendo os custos controlados sem ônus adicional.
- **Confiabilidade e Eficiência Operacional:** Garantir a eficiência do sistema de CFTV para vigilância constante, prevenindo furtos, vandalismo e danos aos bens públicos.
- **Conformidade com Normas Técnicas e Legais:** Manutenção conforme normas técnicas e legais, garantindo que o sistema esteja sempre atualizado e em conformidade com as exigências regulamentares.
- **Acompanhamento e Avaliação Contínua:** Monitoramento contínuo do sistema, com relatórios periódicos para identificar melhorias e evitar problemas maiores.
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços de Segurança:** Aprimorar a qualidade da segurança pública com um sistema mais confiável e eficiente, proporcionando maior proteção ao patrimônio municipal.
- **Atendimento ao Planejamento Estratégico de Segurança:** Alinhar a contratação ao planejamento estratégico de segurança, expandindo o monitoramento e atendendo à crescente demanda por segurança nos novos locais públicos.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária ao CONTRATANTE possuir:

- **Definição Clara das Necessidades:** O CONTRATANTE deve identificar e detalhar com precisão as necessidades e custos para a presente aquisição e específicas de manutenção e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

operação do Sistema de CFTV, incluindo os requisitos técnicos, operacionais e legais.

- **Infraestrutura Adequada para Monitoramento:** CONTRATANTE exigir da Contratada a disponibilidade de uma sala climatizada, equipada com monitores de TV que possibilitem o acompanhamento em tempo real das imagens de todos os prédios municipais de Vazante-MG, garantindo conforto e funcionalidade para o monitoramento contínuo.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há **contratações correlatas originadas** do Processo Licitatório nº 411/2023, modalidade Convite nº 58/2023, portanto, não será possível utilizá-las para a contratação prevista para todo ano de 2025.

Não será necessário realizar **contratações interdependentes** para solucionar a presente demanda, sendo suficiente apenas a execução desta contratação para resolver o problema proposto.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do contrato deve ser gerida com foco na plena conformidade com as normas ambientais, visando não apenas a adequação às regulamentações, mas também a promoção ativa da sustentabilidade e a minimização de impactos ambientais adversos. A seguir, são detalhados os principais impactos ambientais relacionados à contratação para manutenção do Sistema de CFTV e fornecimento de peças, bem como as respectivas medidas mitigadoras para assegurar a conformidade com as regulamentações ambientais vigentes:

#### 1. **Uso de Equipamentos e Materiais:**

- **Impacto:** O uso de equipamentos eletrônicos, como câmeras, monitores e sistemas de gravação, pode gerar resíduos tecnológicos ao final de sua vida útil. O descarte inadequado desses materiais pode resultar em contaminação do solo e da água devido a substâncias tóxicas presentes nos componentes eletrônicos.
- **Medida Mitigadora:** A contratada deve assegurar o descarte correto e responsável de resíduos eletrônicos, promovendo a reciclagem dos equipamentos obsoletos e garantindo a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais.

#### 2. **Consumo de Energia:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

- **Impacto:** A operação contínua do sistema de CFTV resulta em consumo de energia elétrica, o que pode gerar aumento na demanda de energia e impactar a matriz energética, especialmente em locais com fontes não-renováveis.
- **Medida Mitigadora:** Adotar tecnologias eficientes em termos de consumo energético, como câmeras de baixo consumo e sistemas de monitoramento otimizados, além de promover a utilização de energia renovável quando possível.

### 3. Gerenciamento de Resíduos:

- **Impacto:** A manutenção e substituição de peças do sistema geram resíduos diversos, como embalagens e componentes eletrônicos, que podem causar impactos ambientais se não forem manejados corretamente.
- **Medida Mitigadora:** A contratada deve implementar um plano de gerenciamento de resíduos eficaz, realizando a separação, coleta e destinação adequada dos resíduos conforme as normas ambientais, com foco na reciclagem e na redução do impacto ambiental.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Sistema CFTV, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vazante, 27 de maio de 2025.

---

Mara Cristina Vaz de Melo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços/fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº \_\_\_\_/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE e CARGO: \_\_\_\_\_

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO e TELEFONE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | UNID.<br>DE<br>MEDID<br>A | QUAN<br>T. | MARCA<br>(quando<br>for o<br>caso) | PREÇO<br>UNITARI<br>O | PREÇO<br>TOTAL |
|------|-----------------------------|---------------------------|------------|------------------------------------|-----------------------|----------------|
| 1    |                             |                           |            |                                    |                       |                |

PROPOSTA: R\$\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (Por extenso)

### CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data: \_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**(Assinaturas autorizadas)**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

#### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado:

**DECLARA**, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

**DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

(Nome e assinatura do representante)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Declara**, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Declara**, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante)

*\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO”.**

**CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG**, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, CEP: 38780-000, na Cidade de Vazante/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, CPF nº. 057.482.966-08, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a ***Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Sistema de CFTV (Classe I, II e III) com fornecimento de peças para todos os prédios utilizados por este município***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

#### 5.1 - Preço

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID.<br>DE<br>MEDID<br>A | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRI<br>O | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|---------------------------|--------|-----------------------|----------------|
| 1    |               |                           |        |                       |                |

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/03/2025**.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável ao caso.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1 - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

### **12.2.4 - Multa:**

12.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

12.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| - 02.30.00.04.122.0402.2013.33903000 | FICHA 79  |
| - 02.30.00.04.122.0402.2013.33903900 | FICHA 80  |
| - 02.70.01.12.122.0402.2085.33903000 | FICHA 509 |
| - 02.70.01.12.122.0402.2085.33903900 | FICHA 512 |
| - 02.60.01.10.122.1001.2040.33903000 | FICHA 246 |
| - 02.60.01.10.122.1001.2040.33903900 | FICHA 249 |

**Fonte: 1.500.000.0000**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

14.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**

- Prefeito Municipal -

Representante legal do CONTRATANTE

**CONTRATADA:**

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho**

Secretário Municipal de Saúde

**Edyvan Fernando Borges Costa**

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

**Nilda Maria de oliveira e Silva**

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

**Orlando Caixeta Fialho**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

**Flávio Ademir de Melo**

Secretário Municipal de Administração

**Cláudio Alves Pereira de Oliveira**

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Industrial e da Agropecuária

**Eli dos Reis Custódio**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

### **Isaul Fernando Diniz**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

### **Edson Pereira Maia**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### **Roberta Machado Guimarães**

Secretária Municipal da Educação

### **FISCAIS DO CONTRATO:**

#### **Cleuber Cortes Teodoro**

Diretor de Divisão de Transportes

#### **Lilia Machado da Silva**

Assistente Social

#### **Poliana Diniz Pimentel**

Fiscal Meio Ambiente

#### **Rozilda Alves Pereira**

Coordenadora Pedagógica

#### **Paulo Victor Gonçalves Rosa**

Assistente Técnico Administrativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE**

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

**Vânia Maria Guimarães**

Diretor de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Industrial

**Laís Monielle Corrêa de Melo**

Coordenadora Atenção Primária

**Jaciara Alves Rodrigues da Silva**

Diretora de Divisão de Projetos Desportivos

**Arislene Aparecida Oliveira**

Diretora Divisão de Cultura

**Dalila de Fátima Andrade**

Farmacêutica

**ASSESSOR JURÍDICO:**

**Marlus Jose da Silva**

OAB/MG: 160.480

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

2) Nome:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: [licitacao@vazante.mg.gov.br](mailto:licitacao@vazante.mg.gov.br)

CPF:

CPF:

P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato N° ..../2025, oriundo do Processo Licitatório nº .40/2025 Pregão Eletrônico nº18./2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

**Exercício:** \_\_\_\_\_

| ÍNDICES                                                                                                                                                                                                   | CÁLCULOS                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Índice Liquidez Geral (LG) - Igual ou maior a 1,0, onde:</b><br><br>$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ | $LG = \frac{\quad}{\quad} = \frac{\quad}{\quad}$ |
| <b>Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0, onde:</b><br><br>$SG = \frac{\quad \text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                             | $SG = \frac{\quad}{\quad} = \frac{\quad}{\quad}$ |
| <b>Índice de Liquidez Corrente (LC) - Igual ou maior a 1,0, onde:</b><br><br>$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                             | $LC = \frac{\quad}{\quad} = \frac{\quad}{\quad}$ |

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

**Assinatura de representante legal**

Carimbo de CNPJ

**Assinatura do Contador**

Carimbo/Nº de CRC